

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Resolução Nº. 020/2023.

Autoria : Marcel Alexandre.

Ementa: Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA A FRENTE
PARLAMENTAR EM DEFESA DOS
MOTORISTAS DE APLICATIVOS DO
MUNICÍPIO DE MANAUS.
LEGALIDADE. ART. 65 E 157 DO
REGIMENTO INTERNO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Resolução n. 020/2023, de autoria do Ver. Marcel Alexandre, que cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos do município de Manaus.

Prevê que a Frente Parlamentar será composta por vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Aplicativos do município de Manaus: promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar; propor medidas que visem à melhoria em segurança e bem-estar para motoristas e passageiros; estabelecer canais efetivos de comunicação e diálogo entre os cidadãos e o Poder Público; outras ações de interesse relativas à defesa e direitos dos motoristas.

Por fim, dispõe que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer analisa a proposta quanto à questão da legalidade e da constitucionalidade. Quanto ao mérito, fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar na oportunidade das discussões e análises plenárias e nas comissões pertinentes.

Em primeiro plano, a propositura *sub examine* tem por objetivo a criação de Frente Parlamentar. Acerca da espécie normativa e matéria a ser tratada, o art. 157 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 157. Considerar-se-ão Projetos de Resolução os referentes à matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva se pronunciar, tais como:

.....
.....

II – criação e conclusões de Comissões Especiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

.....
.....

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

.....
.....

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

.....
.....

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º Poderão compor a Comissão Especial de que trata o inciso IV deste artigo representantes de entidades de classe e instituições ligadas ao tema em estudo.

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.

§ 7.º No caso de formação de Comissão Especial de Frente Parlamentar, o prazo de funcionamento será até o término da Legislatura. (Incluído pela Resolução n. 99, de 18.10.2016)

Após a detida análise da presente Resolução, não se vislumbra impedimento à tramitação da presente matéria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao trâmite do Projeto de Resolução n. 020/2023.

É o parecer.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074953

Data 17/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074953

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 17/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

Projeto de Resolução Nº. 020/2023.

Autoria : Marcel Alexandre. Ementa: Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos do município de Manaus, e dá outras providências. INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de novembro de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.074953

Data 17/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.074953

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 21/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

